

**PROJETO DE LEI Nº,  
de 2020.  
(Do Sr. AROLDO MARTINS)**

Altera o artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências”, acrescentando os parágrafos 1º e 2º.

O Congresso Nacional estabelece:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.2º.....  
.....  
.”

§ 1º Estando o prestador de serviço voluntário matriculado em Instituição de Ensino Médio ou Superior, nos termos das normas estabelecidas pelos sistemas de educação, terá direito a ter incluído em seu histórico escolar para fins de integralização curricular, a descrição e a respectiva carga horária do serviço voluntário prestado.

§ 2º Para ter direito a inclusão no Histórico Escolar de que trata o caput do artigo acima, basta que o prestador de serviço entregue na instituição de ensino médio ou superior a qual esteja o prestador de serviço matriculado o termo de adesão celebrado com a entidade pública ou privada que trata o art. 1º e 2º da presente Lei. (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O serviço voluntário representa civismo, solidariedade e comprometimento com o outro, os brasileiros já trazem em si esse sentimento solidário, o que facilita o entendimento da construção de uma nação mais justa, além de fortalecer as relações interpessoais e a reciprocidade através do compromisso gerado pela prestação desse valoroso trabalho. O voluntariado cria possibilidades culturais, ampliação do conhecimento e desenvolvimento pessoal. Atualmente, jovens mundo a fora têm se envolvido em diversos tipos de trabalhos voluntários, o que no Brasil não é diferente. O número de voluntários por aqui aumentou consideravelmente nos últimos anos, reforçando a luta pela cidadania.

Acreditamos que essa importante iniciativa desses cidadãos merece ser tratada como instrumento de reconhecimento. Hoje, fazer parte de



trabalhos voluntários é tido como um troféu por quem o realiza. Muitas empresas nacionais e internacionais reconhecem esse valor no momento de contratar um novo colaborador.

Desta forma, propomos que as instituições de ensino médio e superior sejam colaboradoras, inserindo no currículo escolar a participação em trabalhos voluntários, reconhecendo assim, o importante papel social de seus alunos, na construção da cidadania, da boa convivência, aprendizado, compromisso, responsabilidade e sentimento de ter contribuído com ações sempre tão valorosas.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

Deputado AROLDOMARTINS

Republicanos - PR

Documento eletrônico assinado por Aroldo Martins (REPUBLIC/PR), através do ponto SDR\_56444,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 7 6 2 8 2 2 0 0 0 \*